Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores - Aquisição de Material Médico Hospitalar com Equipamentos em Comodato

Processo SEI/GDF n.º 04016-00099738/2025-64

Contrato n.º 005/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **ROSS MEDICAL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (BOLSAS COLETORAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS), COM EQUIPAMENTOS** A SEREM FORNECIDOS EM **COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º 8091/2025.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do **RG n.º 147***3 SSP/DF** e inscrito sob o **CPF n.º 669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.747.635/0001-69**, estabelecida na **R CORONEL VIDAL 1792, 103 E 105, MARIANO PROCOPIO, JUIZ DE FORA - MG**, CEP: **36.080-080**, telefones: **(32) 3225-1007 e (32) 3223-6095**, e-mail: **sac@rossmedical.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR**, inscrito sob o CPF n.º **930.8*.***-15** e portador do RG n.º **611*** - SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (BOLSAS COLETORAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS), COM EQUIPAMENTOS** A SEREM FORNECIDOS EM **COMODATO,** por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de

saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE				
	ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRITIVO DOS ITENS**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	1	586	**BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUME BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECRECAO 2000 ML** **Especificação:** SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, CONTENDO 2 (DUAS) VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, UMA NO BICO DE ENTRADA E OUTRA NO TUBO DE INTERCONEXÃO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE ATÉ 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO COM 2 (DOIS) REGULADORES DE PRESSÃO E VACUÔMETROS INTEGRADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANVISA, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 3 M EM PVC, DESCARTÁVEL, COM OBLITERADOR, E SACO DE LIXO VERMELHO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DA ANVISA.	UNIDADE	28.995
	2	588	**BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUME BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE PORTATIL** **Especificação:** BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL PORTATIL “SISTEMA FECHADO” (SEM A POSSIBILIDADE DE ESCOAMENTO DO RESÍDUO) PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS (ATÉ 1 LITRO), DOBRÁVEL, COM LACRE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, CONTENDO VÁLVULA DIAFRAGMA UNIDIRECIONAL ANTIRREFLUXO E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO COM VACUÔMETRO E REGULADOR DE PRESSÃO INTEGRADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANVISA, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 2 M EM PVC, DESCARTÁVEL E COM OBTURADOR, SACO DE LIXO VERMELHO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DA ANVISA.	UNIDADE	27.750
	3	587	**BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE VOLUME FINAL BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES FINAL DE CIRCUITO DE SECRECAO COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML** **Especificação:** SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, CONTENDO 2 (DUAS) VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, UMA NO BICO DE ENTRADA E OUTRA NO TUBO DE INTERCONEXÃO, E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE 8 (OITO) BOLSAS, SENDO A BOLSA FINAL DO CIRCUITO COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO COM 2 (DOIS) REGULADORES DE PRESSÃO E VACUÔMETROS INTEGRADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANVISA, ACOMPANHADA DE SACO DE LIXO VERMELHO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DA ANVISA.	UNIDADE	4.995

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens MV 586 e MV 587 deverão formar um sistema com o **EQUIPAMENTO DE ASPIRAÇÃO A VACUO**, compatíveis entre si, de forma que não haja o risco de vazamento/contaminação durante o manuseio dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O item MV 588 deverá ser **compatível** de acordo com as instalações/acomodações existentes no Hospital de Base (HB) Hospital regional de Santa Maria (HRSM) em especial na Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) e UTI's, de modo que não ocorra vazamento ou má instalação do produto em cada setor demandante.

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser fornecido os seguintes instrumentais e equipamentos em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO	58 unidades
SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO	997 unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ambos compatíveis com EQUIPAMENTO MÓDULO DE VÁCUO - MVA 384, capacidade 600, fabricante BUSCH, ano de fabricação 2018 existente no Hospital de Base e MÓDULO DE VÁCUO - MVA 383, capacidade 360, fabricante BUSCH, ano de fabricação 2018 existente no Hospital Regional de Santa Maria. Ademais, devem haver a inclusão de filtro que impeça a passagem de resíduos corpóreos para a rede de vácuo, a fim de garantir a segurança e a integridade do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega (unidades do IGESDF) e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF.

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	Psiquiatria	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
			SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 4
		2º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 38
		3º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 49
		4º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 36
		5º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 34
		6º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 36
		7º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 30
		8º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 28
		9º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 24
		10º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 33
		11º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO -59

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
		Pronto Socorro	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 130
		Centro Cirúrgico	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 18 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 20
		UTI 3º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 62
		UTI 4º Andar	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 65
		Hemodinâmica	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 4 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 10
		Bloco de Procedimentos Especiais	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 8 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 6
		Oncologia/Hematologia	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 6 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 0
HRSM	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	SSECI	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 10
		SSEGO	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 13
		SSECC	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 2 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 13

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
		SSECCO	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 2 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 7
		SEPSA	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 3 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 40
		SEPSP	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 18
		SEAMB	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 5
		SSENE	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 0 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 4
		SSECM	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 2 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 61
		SSEMA	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 4
		SSEPD/ UCIP	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 26
		SSEOR	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 2 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 36
		SECIN	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 20
		SUTIN	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
			SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 20
		SUTIA	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 3 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 40
		SSEUP	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 1 SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 16
Total de Equipamentos a serem fornecidos: * DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO - 58 unidades * SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 997 unidades			

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 4.815.720,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil setecentos e vinte reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	586	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUME BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECRECAO 2000 ML	UNIDADE	28.995	R$ 78,00	R$ 2.261.610,00
	2	588	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUM BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE PORTATIL	UNIDADE	27.750	R$ 78,00	R$ 2.164.500,00

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	3	587	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE VOLUME FINAL BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES FINAL DE CIRCUITO DE SECRECAO COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML	UNIDADE	4.995	R$ 78,00	R$ 389.610,00
	Valor Total do Contrato: R$ 4.815.720,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil setecentos e vinte reais).						

4. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis** da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - BRASÍLIA - DF -CEP: 71200-2160	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

5. **DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

CLÁUSULA QUINTA – Os instrumentais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e, se aplicável, devidamente calibrados. A empresa deverá realizar testes de desempenho após a instalação, com emissão de relatório técnico atestando a aptidão para uso, que será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá manter escritório ou oficina no Distrito Federal para suporte técnico e fornecer serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de canal gratuito (telefone 0800 ou similar) e e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá fornecer os **EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS BOLSAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS,** em quantidade suficiente para atender a demanda das unidades do IGESDF. Para os itens MV 586 e MV 587, equipamento com 4 canister de 2.000 ml cada com capacidade total de 16 litros**.** Contendo cada EQUIPAMENTO 2 (dois) REGULADORES DE PRESSÃO e FILTRO HIDROFÓBICO que bloqueia a passagem de resíduos para a rede de vácuo das bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas. Para o MV 588, equipamento com regulador de pressão de vácuo, filtro hidrofóbico que bloqueia a passagem de resíduos para a rede de vácuo das bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas, capacidade de 1 litro. O fornecimento desse equipamentos para aspiração de secreções corpóreas, deverá esta em regime de COMODATO e a MANUTENÇÃO da REDE de

VÁCUO, de acordo com as especificações, ,quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital regional de Santa Maria (HRSM) e UPAs. Esses Equipamentos deverão possuir registro na ANVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Bolsas devem ser fornecidas em embalagens kits individuais, seladas em plástico transparente de fácil visualização, etiquetadas com todas as informações exigidas pela Anvisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os itens (Bolsas, Extensões e Equipamentos) deverão possuir registro na ANVISA.

6. **DA GARANTIA**

CLÁUSULA SEXTA – Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

7. **DO TREINAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

8. **DO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – A empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO OU CONSÓRCIO**

CLÁUSULA NONA – Não será admitida a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, tampouco a participação em consórcio, considerando a natureza específica desse tipo de contratação, que exige responsabilidade direta e integral da empresa contratada quanto ao fornecimento, rastreabilidade, controle de estoque e reposição dos materiais consignados.

10. **DA MANUTENÇÃO E SUPORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - A empresa contratada deverá promover a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** com desobstrução da rede e pontos de vácuo, com possível troca de *niples*, no ato da instalação dos equipamentos, e a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a cada 6 meses, a contar da data da instalação;

II - A empresa vendedora deverá fazer a logística reversa das bolsas utilizadas, deverá fazer a destinação final dos resíduos, apresentar o certificado mensal conforme legislação;

III - Promover a **LOGÍSTICA REVERSA** das bolsas, contendo os resíduos líquidos infectantes, tendo, portanto, **que arcar com os custos da coleta, transporte, INCINERAÇÃO e destinação final destes resíduos, bem como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 32/MTE**; Fornecer as **bombonas** para o abrigo final a segregação dos resíduos;

IV - Disponibilizar o equipamento conversor de ar comprimido em locais onde não tenha ponto de vácuo mas tem a rede de gás, transformando o ar comprimido em sistema de vácuo;

V - Grupo único - **centro cirúrgico e UTI, sistema fechado**. Não poderá ser realizado o desmembramento, uma vez que pode acarretar em contaminação. Todos os pontos de vácuo dos hospitais estão ligados a uma única rede de vácuo. A empresa vencedora do certame deverá realizar a limpeza de toda a rede;

VI - **Cabe ressaltar que duas marcas distintas não podem fornecer a rede de vácuo simultaneamente pois prejudicaria o manejo dos insumos e consequentemente o recolhimento dos resíduos;**

VII - A presente aquisição justifica-se pela necessidade de oferecer assistência adequada aos pacientes assistidos pelo IGESDF, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos realizados;

VIII - Deve-se cumprir o seguinte prazo para entrega;

IX - **O fornecimento ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento.**

X - A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I - **Manutenção do equipamento:**

II - A empresa responsável deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário;

III - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

IV - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

V - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

VI - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF;

VII - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

VIII - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

IX - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

X - As peças dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

XI - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

XII - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

XIII - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

XIV - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos a serem utilizados;

XV - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF;

XVI - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao fiscal e gestor do contrato;

XVII - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento;

XVIII - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF;

XIX - Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e calibrados, se for o caso. A calibração deverá ocorrer sempre que necessário;

XX - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

XXI - A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

13. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - O direito ao reajuste e ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; e

XVI - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

18. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não

podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

19. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

20. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

22. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 8091/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

27. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00099738/2025-64, Elemento Técnico n.º 8091 (177443515)** e **Edital n.º 8091/2025 (187017773)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR Representante Legal

ROSS MEDICAL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/01/2026, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 14/01/2026, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/01/2026, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **191491516** código CRC= **BE2B14CA**.

Criado por 00011433, versão 10 por 00018669 em 09/01/2026 17:01:58.